|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| http://www.cartoriobruno.not.br/images/LogoCartorioBruno.jpg | República Federativa do BrasilEstado de Goiás**Distrito de NOVA BRASÍLIA**Comarca de Aparecida de Goiânia**REGISTRO CIVIL E** **TABELIONATO DE NOTAS** | http://www.crecimg.gov.br/outros/sistema/album_fotos/2/43/557908.jpg |

Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO |

Documentação para lavratura de **INVENTÁRIO:** ( sexta-feira, 11 de janeiro de 2019. )

* Para lavratura da escritura de inventário, são necessários os seguintes requisitos:
**a) mútuo consenso entre os herdeiros;
b) ausência de herdeiros menores não emancipados ou incapazes;
c) presença de advogado, e
d) inexistência de testamento.**

**1 - DO ADVOGADO:**

* Que não Pode deixar de consta na Petição:

( ) Qualificação do falecido;

( ) Qualificação dos herdeiros e cônjuges;

( ) Regime de casamento, e pacto antenupcial se houver;

( ) Dia e lugar que faleceu autor da herança;

( ) Nomeação do inventariante;

( ) Relação dos bens e valores;

( ) Declaração dos herdeiros de que o autor da herança NÃO DEIXOU testamentos e outros herdeiros, não existência de NASCITURO (artigo 733 do Novo CPC); sob as penas da lei, e

( ) Fazer a partilha.

Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 9º' É vedada ao tabelião a indicação de advogado às partes, que deverão comparecer para o ato notarial acompanhadas de profissional de sua confiança.

1. **- DOCUMENTOS:**

( ) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (Ônus e Matrícula), no original. (validade 30 dias);

( ) Certidão de Consulta de Testamentos via CENSEC, Provimento 56, de 14/07/2016, do CNJ.

( ) Certidão de Débitos Tributários Municipais (Prefeitura), somente se Imóvel;

( ) Certidão Federal, Estadual e Trabalhista (internet) do(a) falecido(a);

( ) Certidão de óbito (cópia autenticada);

( ) Certidão de óbito de eventuais herdeiros e/ou meeiros já falecidos (cópia autenticada);

( ) Certidão Cartório Distribuidor – Cível e Criminal (Fórum), do município do imóvel e do município onde o(s) falecido(a) e cedente(s) reside(m); Estas podem ser dispensadas pelo(a) comprador(a), Despacho/Ofício n.348/2014 da Corregedoria de Justiça/GO;

( ) Declaração/Certidão de quitação do condomínio, assinada pelo Síndico com firma reconhecida; e cópia autenticada da ata do condomínio;

( ) IPTU/ITU – 2.018 (valor venal do imóvel);

( ) Guia de ITCMD paga (Secretaria da Fazenda Estadual - Advogado);

( ) CI. RG, CPF e Certidão de Nascimento/casamento: do falecido(a) e herdeiros e cônjuges; (cópias autenticadas);

( ) As partes podem ser representado(s) por procuração formalizada por instrumento Público com poderes especiais. Procuração lavrada no exterior: O brasileiro residente no exterior deve lavrar a procuração no Consulado do Brasil. O estrangeiro deve lavrar a procuração em Cartório/Notário (documento público) do local, acompanhada da respectiva tradução juramentada; chanceladas pelo Consulado Brasileiro ou APOSTILADAS (procuração e tradução) nos termos da Convenção de Haia; e apresentados (ambos) no **ORIGINAL.//**

( ) Imóveis rurais: via original da certidão negativa de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada (30 dias), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA, observância da legislação sobre georreferenciamento;

**OBS: Se outros bens, apresentar a documentação referente ao referido bem,** (bens móveis: documento de veículos, extratos de ações, contas, notas fiscais de bens e jóias, etc.)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| -Dúvidas, entre em contato conosco:Fone: (62) 3230-2626 | Email:**(\_\_\_)** juliana@cartoriobruno.not.br**(\_\_\_)** gracielly@cartoriobruno.not.br(\_\_\_) josiana@cartoriobruno.not.br(\_\_\_) rosa@cartoriobruno.not.br | C:\Users\Bruno\Downloads\QR_Code_Site_bruno (1).jpg |

**Provimento nº 56/2016 do CNJ torna obrigatória consulta ao Registro Central de Testamentos Online para inventários e partilhas judiciais e extrajudiciais**

Publicado em 18/07/2016

|  |
| --- |
| **Provimento nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2016***Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais* A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, Ministra **NANCY ANDRIGHI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4o, I e III, e 236, § 1o, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8o, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas uniformes quanto à aplicação da Lei no 11.441/2007 em todo o território nacional; **CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei 11.441/2007 pela Resolução CNJ 35/2007; **CONSIDERANDO** a redação do art. 610 da Lei 13.105/2015 que dispõe: “Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.”; **CONSIDERANDO** a ausência de disciplina uniforme para o registro da informação sobre a existência de testamento no processamento dos inventários e partilhas judiciais, e na lavratura das escrituras de inventários extrajudiciais pelos Tabelionatos de Notas do país; **CONSIDERANDO** a significativa quantidade de testamentos, públicos e cerrados, que não são respeitados pela ausência de conhecimento de sua existência; **CONSIDERANDO** que a CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, possui dentre seus módulos de informação, o Registro Central de Testamentos OnLine (RCTO), que recepciona informações sobre testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados lavrados em todo o Brasil; **RESOLVE:** **Art. 1o** Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovaçãode testamentos cerrados. **Art. 2o** É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados. **Art. 3o** Este Provimento não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria. **Art. 4o** As Corregedorias Gerais de Justiça deverão dar ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas deste Provimento, bem como da obrigatoriedade de promover a alimentação do Registro Central de Testamentos On-Line. **Art. 5o** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de julho de 2016.**Ministra NANCY ANDRIGHI****Corregedora Nacional de Justiça**Fonte: CNJ |

CENSEC:

Certidão de existência de Testamento

Pedido online:

1. Digitalize os documentos do falecido: Certidão de óbito, RG e CPF.
2. Cadastre-se no site: [www.censec.org.br/cadastro/certidãoonline](http://www.censec.org.br/cadastro/certid%C3%A3oonline).
3. Preencha os campos do formulário com os dados do pesquisado e anexe os documentos digitalizados.
4. Efetue o pagamento da certidão, que estará disponível em até 48 horas.
5. Faça o download e imprima a resposta da pesquisa assinada digitalmente no portal.